



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/05	Proposição PL 5296/2005
------------------	----------------------------

Autor <b>Mendes Ribeiro Filho</b>	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 4	Artigo 3º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

**DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Parágrafo único.** “É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental mediante políticas e ações tendentes à paulatina universalização e ao provimento equânime dos serviços públicos necessários.”

### JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto, embora também imponha ao Poder Público a obrigação de promover a universalização dos serviços públicos de saneamento, não dispõe que o seu cumprimento dar-se-á de modo paulatino.

É fundamental, contudo, fazer esta precisão no texto normativo: a obrigação de universalizar há de ser cumprida paulatinamente. A permanecer em sua redação original, o texto estaria a impor ao Poder Público um ônus cujo cumprimento seria simplesmente impossível. O Estado jamais conseguiria universalizar o acesso aos serviços de saneamento imediata e abruptamente. A disposição normativa, então, seria inócua, simplesmente por traduzir-se na imposição de uma obrigação de cumprimento impossível. Padeceria, desse modo, de vício de nulidade por violação ao princípio da razoabilidade das leis.

Daí a propositura da presente emenda modificativa, que confere razoabilidade à obrigação em tela na medida em que permite que ela seja eficaz.

PARLAMENTAR

Brasília – DF